

Resolução nº 0067/2017-CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão do Auto de Infração nº 31856**, em nome da empresa **Expresso São José Ltda.**, conforme **Processo nº 2016000029003904**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando o art. 89 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;

Considerando que a empresa Expresso São José Ltda., demonstrando seu inconformismo contra a decisão do **Conselho Regulador da AGR**, que não conheceu do recurso interposto, conforme **Resolução nº 1054/2016-CJ, de 16/11/2016**, apresentou **PEDIDO DE REVISÃO**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, **o voto do relator de fls. 70**, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **22/02/2017**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao **PEDIDO DE REVISÃO** apresentado pela empresa **Expresso São José Ltda**, para reformar a decisão exarada na **Resolução nº 1054/2016-CR** e, de conseqüência, **decidir pela ANULAÇÃO** dos efeitos legais do **Auto de Infração nº 31856**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de março de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

